

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 015/2017

*Dispõe sobre os procedimentos para realização do levantamento de detecção da praga **Peronospora tabacina** Adam, agente causal do “Mofo Azul”, em cultivos de tabaco na região do planalto norte do Estado de Santa Catarina.*

O Gestor do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Vegetal - DEDEV, com base no que lhe confere o Estatuto Social da CIDASC; nos termos do Decreto Federal nº 24.114 de 12 de abril de 1934, que regulamenta a Defesa Sanitária Vegetal no país e da Instrução Normativa nº 3, de 28 de fevereiro de 2012, que estabelece os critérios para o monitoramento da praga *Peronospora tabacina* Adam e, considerando que:

O comércio de tabaco para a República Popular da China está condicionado a ausência da praga, nos lotes transacionados;

As empresas que desejarem exportar tabaco para a república popular da China devem obedecer aos procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa 03, de 28 de fevereiro de 2012;

Segundo acordo bilateral entre a República Federativa do Brasil e República Popular da China, todo o tabaco exportado deve estar livre do fungo *Peronospora tabacina* Adam, agente causal do “Mofo Azul”;

O Valor Bruto da Produção (VBP) do fumo catarinense atinge mais de R\$ 350 milhões, inferior apenas aos VBP da avicultura, da suinocultura e da produção de milho;

O fumo é um dos importantes produtos da pauta das exportações catarinenses, sendo que o setor fumageiro tem expressiva importância econômica e social;

A solicitação formal da Superintendência Federal do Ministério da Agricultura de Santa Catarina, encaminhada a diretoria da CIDASC através do Ofício 0280/2012, reforçando a parceria entre CIDASC/MAPA;

Considerando que desde 2012 a CIDASC fiscaliza em média 78% das unidades de produção inspecionadas pelas fumageiras nos levantamentos do Mofo Azul, e nunca foram encontrados sintomas da praga nas áreas fiscalizadas;

Resolve:

Art. 1º Realizar a inspeção de propriedades sujeitas à ocorrência da praga *Peronospora tabacina* nas áreas de fumo, curado em estufa ou curado em galpão no período de **14 de novembro de 2017 a 20 de fevereiro de 2018**.

Art. 2º A inspeção será realizada em áreas de plantio, estufas e galpões das propriedades, devendo ainda ser levantadas todas as informações técnicas necessárias junto ao produtor rural ou responsável técnico de cada uma das propriedades.

§1º Caso tenha fumo no campo, o fiscal efetuará a inspeção em 2% das plantas, priorizando as áreas de baixada e úmidas, verificando principalmente as folhas baixas em busca de sintomas de mofo azul.

§2º Caso sejam encontrados sintomas e/ou sinais, o tecido foliar com lesões suspeitas deverá ser coletado, colocado entre folhas de papel toalha num envelope, mantido em caixa de poliestireno (ex. Isopor) e enviado para o laboratório (Anexo I) juntamente com o Termo de Coleta de Amostra (Anexo III).

Art. 3º Serão fiscalizadas no mínimo 10% (dez por cento) das propriedades selecionadas pelas fumageiras para inspeção e listadas nesta Instrução de Serviço (*Anexo IV*).

§1º O Anexo V indica quantas propriedades deverão ser fiscalizadas em cada Departamento Regional da CIDASC, levando-se em consideração o sorteio realizado por cada empresa fumageira.

§2º O fiscal estadual agropecuário, quando for o caso, deverá buscar informações sobre a localização das propriedades junto às empresas fumageiras.

§3º O fiscal deverá priorizar a fiscalização das unidades de produção após o período da segunda inspeção das fumageiras.

Art. 4º Para documentar a fiscalização o fiscal deverá registrar suas observações, bem como, todas as informações levantadas junto ao produtor, no “**Termo de Fiscalização**”, devidamente assinado pelo fumicultor ou seu preposto, deixando com ele o comprovante (modelo no *Anexo II*),

§ 1º Deverão ser confirmados junto aos fumicultores, o nome da empresa fumageira a qual está vinculado; a realização da inspeção e registro das informações no formulário padrão pelo(s) técnico(s) da empresa fumageira, bem como, as épocas das inspeções, que devem ter ocorrido entre 45 e 60 dias após o transplante e 30 dias após o desponte.

§ 2º O fiscal deverá informar ao fumicultor, que a ação trata-se de uma inspeção de campo para identificar a presença ou não da praga e, também, para fiscalizar o processo de monitoramento realizado pelos técnicos da empresa.

Art. 5º Fica o Engº Agrº **Fábio Cristiano Trevisol** designado como relator deste levantamento.

§ 1º Ao término do levantamento, os responsáveis pela área de agricultura dos Departamentos Regionais deverão encaminhar cópias digitalizadas dos Termos de Fiscalização para o relator do levantamento no endereço de e-mail fctrevizol@cidasc.sc.gov.br.

§ 2º O relatório conclusivo deverá ser entregue ao DEDEV até 30 de março de 2017.

Art. 6º As fiscalizações relativas ao levantamento do Mofo Azul deveram ser registradas no menu “Apontamentos” do SIGEN+, selecionando o Plano de Trabalho “GEDEV”, indicador “Inspeção para o levantamento de pragas”, item “Nº de inspeções – *Peronospora tabacina*”.

Art. 7º As coletas de amostras relativas ao levantamento do Mofo Azul deveram ser registradas no menu “Apontamentos” do SIGEN+, selecionando o Plano de Trabalho “GEDEV”, indicador “Coleta de amostras para diagnose de pragas”, item “Nº de análises – *Peronospora tabacina*”.

Art. 8º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de novembro de 2017.



Ricardo Miotto Ternus
Gestor do Departamento Estadual de
Defesa Sanitária Vegetal – DEDEV